

A RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DE PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS NO BRASIL (2014–2024): ANÁLISE DAS SANÇÕES APLICÁVEIS E DOS CRITÉRIOS DE IMPUTABILIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Carolinne Cordeiro de Freitas

Universidade Estadual de Goiás, Unidade Universitária de Iporá (UEG-Iporá); carolinne.freitas@ueg.br

INTRODUÇÃO

A responsabilização penal de pessoas com transtornos mentais constitui um dos temas mais complexos e sensíveis do Direito Penal contemporâneo, sobretudo diante do desafio de conciliar o dever estatal de punir com a proteção dos direitos fundamentais e da dignidade humana. No contexto brasileiro, a aplicação de sanções penais a indivíduos acometidos por transtornos mentais evidencia uma tensão permanente entre a lógica punitiva, a necessidade de tratamento e as possibilidades reais de reintegração social.

Como observa Zaffaroni (2011, p. 45), “A aplicação do Direito Penal a pessoas com transtornos mentais muitas vezes não se dá para protegê-las, mas para segregá-las, mantendo um estigma que legitima sua exclusão social”, o que revela a persistência de práticas estigmatizantes no interior do sistema de justiça penal. A discussão acerca da imputabilidade encontra-se disciplinada no artigo 26 do Código Penal, o qual prevê a inimputabilidade daqueles que, em razão de doença mental, sejam incapazes de compreender o caráter ilícito do fato ou de agir conforme esse entendimento. Entretanto, tal critério tem se mostrado limitado frente aos avanços científicos da psiquiatria e da psicologia, especialmente por manter uma estrutura rígida e dicotômica.

Conforme destaca Greco (2019, p. 78), o modelo binário entre imputável e inimputável ignora as gradações da consciência e da capacidade volitiva. Esse cenário contribui para decisões judiciais desproporcionais, descontextualizadas e, muitas vezes, pouco humanizadas. Sob a ótica dos direitos humanos e da saúde mental, a Lei nº 10.216/2001, conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica, propõe a substituição do modelo asilar por um sistema de atenção psicossocial baseado no cuidado em liberdade e na reinserção comunitária.

Contudo, conforme aponta Pimentel (2009, p. 63), o sistema penal ainda reproduz práticas excludentes e medicalizantes, distantes dos princípios da dignidade humana e do cuidado integral, mantendo uma lógica institucional que prioriza o isolamento. Nesse

sentido, Foucault (1975) já advertia que o discurso médico-jurídico historicamente transformou a loucura em instrumento de exclusão e controle social, legitimando sua administração pela via penal.

O recorte temporal de 2014 a 2024 foi definido em razão de importantes mudanças legislativas e jurisprudenciais ocorridas nesse período, a exemplo da Resolução nº 487/2023 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário. Essa normativa busca alinhar as práticas penais à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, reafirmando o compromisso do Estado brasileiro com a humanização da justiça criminal e com a superação de práticas historicamente marcadas pela segregação e pela institucionalização prolongada.

Diante desse panorama, esta pesquisa tem como objetivo analisar a eficácia das sanções penais e das medidas de segurança aplicadas a pessoas com transtornos mentais. Busca-se avaliar se o ordenamento jurídico e a jurisprudência recente têm contribuído para um modelo mais justo, proporcional e inclusivo. O estudo propõe uma reflexão crítica sobre as práticas punitivas vigentes e pretende apontar caminhos que favoreçam a reintegração social e o respeito aos direitos fundamentais.

METODOLOGIA DE PESQUISA

A investigação desenvolveu-se a partir de uma abordagem qualitativa, de natureza básica e caráter exploratório, conforme a orientação metodológica de Marconi e Lakatos (2023). Buscou-se compreender a complexidade do fenômeno estudado a partir de uma perspectiva interpretativa.

Desse modo, optou-se por uma análise bibliográfica e documental, fundamentada em obras doutrinárias, legislações, decisões jurisprudenciais e relatórios institucionais de órgãos como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e o Ministério da Saúde. Tal escolha visou assegurar maior consistência teórica e empírica à pesquisa.

O método adotado consistiu no estudo do conteúdo jurídico-discursiva, voltada à interpretação crítica de normas e decisões judiciais, em diálogo com o pensamento de autores como Foucault (1975), Zaffaroni (2011) e Batista (2015). Essa abordagem permitiu uma leitura ampliada das práticas penais.

Além disso, foi possível examinar as representações jurídicas e sociais da loucura, bem como identificar padrões de exclusão ainda presentes na prática penal, preservando a unidade do raciocínio originalmente proposto.

Portanto, a pesquisa fundamentou-se na interdisciplinaridade entre Direito Penal, Criminologia Crítica e Saúde Mental, buscando compreender os impactos das políticas punitivas sobre pessoas com transtornos mentais em sua dimensão jurídica e social. A escolha dessa metodologia justifica-se pela necessidade de construir uma análise teórica capaz de subsidiar políticas públicas e práticas judiciais mais coerentes com os princípios constitucionais e com os tratados internacionais de direitos humanos.

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise dos materiais teóricos e documentais demonstrou que, apesar dos avanços legislativos e jurisprudenciais, o sistema penal brasileiro ainda se estrutura sobre bases excludentes e essencialmente punitivas. As medidas de segurança, por exemplo, continuam sendo aplicadas por tempo indeterminado. Tal prática contraria o princípio da proporcionalidade e acaba por transformá-las, na prática, em verdadeiras prisões perpétuas disfarçadas, conforme já denunciado por Zaffaroni (1989, p. 102), revelando a persistência de uma lógica de segregação institucional.

Verificou-se, ainda, que o critério de imputabilidade previsto no artigo 26 do Código Penal permanece desatualizado frente às descobertas da ciência médica, especialmente no que se refere à compreensão da complexidade dos transtornos mentais. Segundo Greco (2018, p. 54), o sistema jurídico ignora a multidimensionalidade desses transtornos, perpetuando decisões que desconsideram o contexto psicossocial do indivíduo. Por conseguinte, contribui-se para a manutenção de respostas penais desproporcionais e distantes das reais necessidades de cuidado.

Ademais, dados do Infopen (Brasil, Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022) indicam que aproximadamente 15% da população carcerária apresenta diagnóstico psiquiátrico, sendo que apenas uma parcela mínima recebe acompanhamento terapêutico regular. Esse cenário reforça a ausência de articulação entre o sistema penal e a política pública de saúde mental.

Por certo, os relatórios do CNJ (2021) e do IPEA (2022) confirmam que muitos internos em hospitais de custódia poderiam receber tratamento em liberdade, conforme prevê a Reforma Psiquiátrica. No entanto, permanecem institucionalizados pela falta de

alternativas e de estrutura adequada. Em contrapartida, essa realidade evidencia a contradição entre a legislação humanizadora e sua efetividade prática. Batista (2015, p. 87) aponta que o Estado delega ao sistema penal a função de gerir problemas de saúde pública e exclusão social, resultando no fenômeno da “criminalização da loucura”.

Ainda assim, observa-se um movimento de transformação no cenário jurídico. A jurisprudência recente, como no HC 165.704/SP (STF, 2021), reconheceu o limite temporal das medidas de segurança e a necessidade de avaliações médicas periódicas. Trata-se de um avanço no sentido de humanizar a execução penal. Essas decisões, aliadas à Resolução nº 487/2023 do CNJ, sinalizam a consolidação de um novo paradigma. Nele, a justiça penal passa a ser compreendida não apenas como instrumento de punição, mas também como espaço de cuidado, inclusão e promoção de direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, a pesquisa permitiu constatar que a responsabilização penal de pessoas com transtornos mentais no Brasil ainda carece de efetividade no que se refere à concretização dos princípios da dignidade da pessoa humana e da proporcionalidade. Apesar dos avanços normativos, como a Reforma Psiquiátrica e as diretrizes da Política Antimanicomial, o sistema penal continua a reproduzir práticas que associam a loucura à periculosidade, reforçando estigmas sociais e violações de direitos fundamentais.

Conclui-se que a efetivação de uma justiça penal verdadeiramente humanizada exige a revisão dos critérios de imputabilidade e das medidas de segurança, bem como o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial. Mostra-se igualmente imprescindível a formação interdisciplinar de magistrados, promotores e defensores públicos, a fim de que compreendam as dimensões clínicas e sociais do sofrimento psíquico, evitando decisões baseadas exclusivamente em concepções punitivistas.

Diante disso, ao propor uma abordagem que concilie o Direito Penal com a Saúde Mental e os Direitos Humanos, este estudo busca contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas e práticas judiciais que substituam a lógica do encarceramento pela lógica do cuidado, em consonância com a Constituição Federal e com os tratados internacionais de direitos humanos.

REFERÊNCIAS

AMARANTE, Paulo. **Loucos pela vida: a trajetória da Reforma Psiquiátrica no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 10. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de Direito**. 17. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001**. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 9 abr. 2001.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023**. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário. Diário da Justiça Eletrônico: Brasília, DF, 16 fev. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1975.

GRECO, Rogério. **Direito penal: parte geral**. 16. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

PIMENTEL, Silvia. **Direitos humanos das mulheres: avanços e desafios**. São Paulo: Cortez, 2009.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Criminologia: uma introdução**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.